



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Projeto de Lei nº 007/2018

Dispõe sobre a adaptação ao uso de semáforos por pessoas portadoras de deficiência visual e daltonismo no Município de Paraty e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraty, **APROVOU** e eu, prefeito Municipal de Paraty **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O Poder Executivo promoverá a adaptação dos semáforos no âmbito do Município de Paraty, de forma a que possam atender os portadores de deficiência especiais em decorrência de deficiência visual e daltonismo.

**Parágrafo único-** Os semáforos adaptados aos portadores com deficiências em decorrência de deficiência visual, de que trata o Art. 1º, deverão dispor de alertas sonoros diferenciados para cada cor que o semáforo apresentar, facilitando, destarte, os portadores de necessidades especiais em decorrência de deficiência visual e daltonismo na identificação se o sinal está verde, amarelo ou vermelho.

**Art. 2º-** fica estabelecido o prazo de três (3) anos para que seja concluída a adaptação a que se refere o artigo anterior.

**Art. 3º-** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 90(noventa) dias, a partir da sua publicação.

R.

RECEBIDO F.  
19/02/18

**Art. 4º**- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 5º**- Esta Lei entrará em vigor no ato de sua publicação.

Sala das sessões, 19 de Janeiro de 2018.



**RODRIGO C. DA SILVA PENHA**

**Rodrigo da Banca - PROS**

**Vereador**

RECEBIDO EM  
5/02/18  
C

### JUSTIFICATIVA

A integração social daqueles que possuem alguma deficiência física é peça chave para que a nossa cidade propicie a melhor qualidade de vida aos seus habitantes como um todo. O presente projeto de lei tem por escopo facilitar a identificação correta das cores dos semáforos pelos portadores de daltonismo e outras deficiências visuais correlatas.

Deste modo, esta proposição é fiel e eficaz no desempenho do objetivo de dar pleno cumprimento ao que estabelece o art. 203, IV da Constituição Federal que diz: “Art. 203 – a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: (...) IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadores de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; Assim sendo, a adaptação de semáforos, com equipamentos sonoro insere-se nesse cenário, como mais uma medida em benefício desses cidadãos deficientes visuais e daltônicos, atendendo a um direito fundamental, que é o de ir e vir. A medida é das luzes do semáforos por parte dos acolhidos por essa lei.

É competência municipal propiciar a melhor qualidade de vida e dos seus serviços para seus cidadãos.

R.

RECEBIDO EM  
15/10/2018  
C